LEI Nº 1.367 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e da outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R$ 1.400.000,00(um milhão e quatrocentos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de créditos, as normas do BNDES e as condições especificas aprovadas pelo BNDES para a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2° - Para garantia do principal e encargos da operação de créditos, fica o poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e que refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§1° - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2° - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos

montantes necessários à amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

Art.3° - Os recursos provenientes da operação de créditos objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

Art.4° - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das relativas à amortização do principal, juros e demais decorrentes da operação de créditos autorizada por esta lei.

Art.5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS,
17 DE OUTUBRO DE 2007.

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal